PORTARIA N.º 204

Atendendo ao que representou a Associação Promotora do Ensino dos Cegos, Asilo Escola António Feliciano de Castilho, de Lisboa;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa que lhe seja concedida a autorização que solicitou para aplicar à amortização do empréstimo que contraiu com a Caixa Geral de Depósitos, por contrato de 21 de Setembro de 1911, um legado de 1.000$, que lhe deixou o bemfeitor José Maria dos Santos.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 5 de Agosto de 1914.=O Ministro do Interior, *Bernardino Machado.*

PORTARIA N.º 205

Atendendo ao que expôs a Associação das Creches de S. Vicente de Paulo, do Pôrto, pedindo autorização para vender dois terços duma obrigação, que possui, do valor de 90$ nominais, da Companhia das Docas e Caminhos de Ferro Peninsulares, e para aplicar o produto da venda à compra de títulos de dívida pública fundada, com assentamento;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa que, pelo Ministro do Interior, seja concedida a autorização solicitada.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 5 de Agosto de 1914. = O Ministro do Interior, *Bernardino Machado.*

PORTARIA N.º 206

Atendendo ao que expôs a Misericórdia da cidade de Guimarães;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa que a dita Misericórdia seja autorizada a aceitar o legado e metade do remanescente da herança que lhe deixou a bemfeitora D. Amélia Augusta Ferreira Cabral Pais do Amaral, (Condessa do Juncal), nos precisos termos da respectiva disposição testamentária.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 5 de Agosto de 1914.=O Ministro do Interior, *Bernardino Machado.*

PORTARIA N.º 207

Atendendo ao que expôs a Venerável Confraria do Senhor dos Santos Passos e de Nossa Senhora da Soledade da Foz do Douro, bairro ocidental do Pôrto;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Govêrno da República Portuguesa que a sobredita Confraria seja autorizada a aceitar um pedaço de terreno que lhe oferece o cidadão Agostinho de Sousa Guedes, para nele reconstruir, por conta da Câmara Municipal, uma capela que possui e que vai ser demolida pela mesma Câmara, tudo nos precisos termos da deliberação tomada pela respectiva assemblea geral, em sessão de 5 de Julho de 1914.

Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 5 de Agosto de 1914. = O Ministro do Interior, *Bernardino Machado.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

DECRETO N.º 693

Verificando-se que a importância, em verba principal, da liquidação em 1912-1913, das contribuições predial, industrial, de renda de casas, sumptuária e décima de juros nas freguesias que constituem os concelhos de Bombarral, Alpiarça, Ribeira Brava, Alcanena, Sines, Alportel e Castanheira de Pera, criados por leis n.ºs 123, 129, 154, 156, 167, 178 e 203 de 28 de Março, 2 de Abril, 6, 8 e 19 de Maio, 1 e 17 de Junho do corrente ano, respectivamente, é inferior, por cada um dêsses concelhos, a 12:000$, e o número de conhecimentos de receita processados não chegou a 8:000 no mesmo ano:

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar, para os efeitos do artigo 8.º do decreto-lei de 26 de Maio de 1911, que sejam considerados de 3.ª classe os sete referidos concelhos.

O mesmo Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 25 de Julho de 1914 e publicado em 29 do mesmo mês e ano.=*Manuel de Arriaga*=*António dos Santos Lucas.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

LEI N.º 270

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aprovada, para ser ratificada pelo Poder Executivo, a convenção assinada em Bruxelas, em 31 de Dezembro de 1913, para o estabelecimento duma estatística comercial internacional.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 5 de Agosto de 1914.=*Manuel de Arriaga*=*A. Freire de Andrade.*

LEI N.º 271

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas, para serem ratificadas pelo Poder Executivo, as convenções internacionais e o respectivo protocolo, assinados em Paris aos 16 de Outubro de 1912 e tendentes à unificação da apresentação dos resultados da análise das matérias destinadas à alimentação do homem e dos animais e à criação dum instituto (Bureau) internacional permanente de química analítica das referidas matérias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 5 de Agosto de 1914.=*Manuel de Arriaga*=*A. Freire de Andrade.*

LEI N.º 272

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aprovada, para ser ratificada pelo Poder Executivo, a convenção internacional para a criação duma Associação Internacional da Hora, assinada em Paris em 25 de Outubro de 1913.

Art. 2.º No orçamento de despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros será inscrita anualmente, a partir do próximo ano económico, a soma correspondente a 800 francos, cota parte correspondente a Portugal na

contribuição dos diversos Estados aderentes, para as despesas dessa Associação e dos seus órgãos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 5 de Agosto de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *A. Freire de Andrade.*

Lei n.º 273

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aprovada, para ser ratificada pelo Poder Executivo, a Convenção, assinada em Lisboa em 29 de Outubro de 1913, para o estabelecimento das comunicações telefónicas entre a província de Angola e o Congo Belga.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 5 de Agosto de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *A. Freire de Andrade* = *Alfredo Augusto Lisboa de Lima.*

Lei n.º 274

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, para ser ratificado pelo Poder Executivo, o acto adicional à Convenção Telegráfica de 18 de Janeiro de 1912, entre Portugal e a Bélgica, assinado em Lisboa a 3 de Dezembro de 1913.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Govêrno da República, e publicada em 5 de Agosto de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *A. Freire de Andrade* = *Alfredo Augusto Lisboa de Lima.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 735

Tornando-se necessário reforçar a dotação destinada às despesas vinícolas no capítulo 3.º do orçamento da despesa no Ministério do Fomento para 1913-1914, e havendo disponibilidades na verba consignada no mesmo capítulo para ajudas de custo e despesas de transportes: hei por bem, sob proposta do Ministro do Fomento, nos termos do n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que seja transferida do artigo 37.º para o artigo 43.º, referido capítulo, a quantia de 2.775$24, devendo, no desenvolvimento do aludido orçamento, adicionar-se à verba de 2.500$, inscrita para abôno de ajudas de custo e despesas de transporte da comissão de viticultura duriense e pôsto de Barqueiros, 1.814$, e à dotação de 1.500$, para idêntico abôno às comissões de viticultura do Dão, Colares e Bucelas, 961$24.

O presente decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Govêrno.*

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dada nos Paços do Govêrno da República, em 25 de Julho, e publicado em 5 de Agosto de 1914. = *Manuel de Arriaga* = *Bernardino Machado* = *Eduardo Augusto de Sousa Monteiro* = *António dos Santos Lucas* = *António Júlio da Costa Pereira de Eça* = *Augusto Eduardo Neuparth* = *A. Freire de Andrade* = *João Maria de Almeida Lima* = *Alfredo Augusto Lisboa de Lima* = *José de Matos Sobral Cid.*

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 30 de Julho de 1914).

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Errata

No artigo 52.º da lei orçamental do Ministério de Instrução Pública, *Diário do Govêrno* n.º 127, de 28 de Julho último, onde se lê, p. 573 (Universidade de Coimbra): «escriturário da escola de farmácia, 320$ de categoria e 40$ de exercício», deve ler-se: «320$ de categoria e 60$ de exercício»; e na mesma página (Universidade de Lisboa), onde se lê: «contínuo, 200$ de categoria e 60$ de exercício», deve ler-se: «200$ de categoria e 40$ de exercício».

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA